



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS
CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO - UFR

RESOLUÇÃO CONSEPE/UFR Nº 125, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Gestão e Tecnologia Ambiental da Universidade Federal de Rondonópolis - PPgGTA - UFR.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 4º da Resolução [CONSUNI/UFR nº 58, de 22 de setembro de 2022](#), e tendo em vista o disposto na [Resolução CONSEPE/UFR nº 65, de 14 de agosto de 2024](#), na [Resolução CONSEPE/UFR Nº 89, DE 13 DE dezembro DE 2024](#) e os autos do processo nº 23853.008776/2025-07,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas gerais de organização e funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Gestão e Tecnologia Ambiental - PPgGTA, do Instituto de Ciências Agrárias e Tecnológicas - ICAT, da Universidade Federal de Rondonópolis - UFR.

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Gestão e Tecnologia Ambiental tem caráter permanente e integra o Curso de Mestrado em Gestão e Tecnologia Ambiental, com entrada anual e uma área de concentração - Gestão e Tecnologias Ambientais.

§ 1º A área de concentração Gestão e Tecnologias Ambientais é composta pelas linhas de pesquisa:

I - Gestão Ambiental e de Recursos Naturais; e

II - Tecnologias Ambientais e Sustentabilidade.

Art. 3º A criação de novas áreas de concentração e linhas de pesquisas no Curso poderá ser proposta pelos docentes do programa, podendo ser instaladas após análise e aprovação pelo Colegiado do Curso e pelo comitê de área da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação.

Art. 4º O Programa tem como objetivo a formação de recursos humanos, em nível de Mestrado

Acadêmico, para atuarem como docentes e pesquisadores de nível superior nas áreas de conhecimento de Ciências Ambientais.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O nível do Curso é Mestrado Acadêmico, com duração mínima de doze meses e máxima de vinte e quatro meses contados a partir da primeira matrícula.

§ 1º O Currículo do Curso compreende dois grupos de disciplinas:

I - disciplinas obrigatórias de domínio comum; e

II - disciplinas optativas de áreas de concentração.

§ 2º As disciplinas obrigatórias de domínio comum caracterizam a base de estudo da formação pretendida pelo programa do curso.

§ 3º As disciplinas optativas de área de concentração caracterizam o campo de estudo das linhas de pesquisa do programa de Mestrado.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO

Art. 6º O coordenador será eleito por votação convocada pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Gestão e Tecnologia Ambiental.

Art. 7º Podem votar em Coordenador:

I - docentes credenciados no Programa de Pós-Graduação em Gestão e Tecnologia Ambiental;

II - técnicos administrativos vinculados ao programa; e

III - alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Gestão e Tecnologia Ambiental.

§ 1º A eleição para Coordenador será feita por voto secreto e convocada pelo Coordenador do Programa ou pelo Colegiado do Curso, sessenta dias antes do término de seu mandato.

§ 2º A Comissão Eleitoral será formada por três professores pertencentes ao Programa indicados pelo Colegiado.

§ 3º A composição para concorrer ao cargo de Coordenador será feita mediante inscrição.

§ 4º Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos, obedecidos os seguintes percentuais:

I - os votos do corpo docente equivalem a 70% (setenta por cento) do peso de votos; e

II - os votos do corpo discente e do corpo técnico administrativo equivalem a 30% (trinta por cento) do peso de votos.

§ 5º O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Gestão e Tecnologia Ambiental será nomeado pela Pró-Reitora de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa para um mandato de dois anos, sendo permitidas duas reconduções.

§ 6º O Representante Discente do Programa de Pós-Graduação em Gestão e Tecnologia Ambiental e seu substituto eventual serão indicados pelos seus pares e nomeados pelo Coordenador do Curso, para um

mandato de um ano.

§ 7º As atribuições da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Gestão e Tecnologia Ambiental são compreendidas pelas seguintes atividades:

I - representar o programa de pós-graduação *stricto sensu* interna e externamente à Universidade, nas situações que digam respeito a suas competências;

II - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

III - coordenar as atividades didáticas do curso;

IV - supervisionar as atividades administrativas da equipe técnica vinculada à coordenação;

V - elaborar a programação do curso, submetendo-a à aprovação do colegiado;

VI - preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da Universidade Federal de Rondonópolis, de fundações de apoio ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao colegiado;

VII - coordenar a elaboração dos editais de seleção de discentes a ser encaminhado ao colegiado;

VIII - encaminhar minuta de edital de seleção aprovada pelo colegiado à Pró-Reitoria de Ensino Pós-Graduação e Pesquisa, para publicação;

IX - dar publicidade às bancas de defesa de produtos finais do ensino de pós-graduação *stricto sensu*;

X - decidir, *ad referendum* do colegiado, os assuntos urgentes de competência daquele órgão, submetendo seu ato à homologação na primeira reunião de colegiado subsequente;

XI - definir junto às coordenações de curso de graduação, com a ciência do orientador, as disciplinas que poderão contar com a participação dos discentes de pós-graduação *stricto sensu* matriculados em estágio de docência;

XII - preparar a documentação necessária à avaliação periódica do programa de pós-graduação *stricto sensu* pelos órgãos competentes, preencher o relatório anual na Plataforma Sucupira da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, ou plataforma que venha a substituí-la;

XIII - atualizar os sistemas institucionais do ensino de pós-graduação *stricto sensu*;

XIV - fornecer informações do ensino de pós-graduação *stricto sensu* para subsidiar a elaboração de relatórios institucionais;

XV - convocar a eleição de membros do colegiado e da coordenação do programa de pós-graduação *stricto sensu* pelo menos trinta dias antes do término dos mandatos, e encaminhar os resultados à unidade de homologação no prazo máximo de quinze dias após a realização das eleições;

XVI - dar cumprimento às decisões do colegiado e dos órgãos colegiados superiores da Universidade Federal de Rondonópolis; e

XVII - substituir em caráter emergencial o orientador em situações de vacância por motivo de força maior do orientador.

CAPÍTULO IV

DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 8º A coordenação didático-científica e administrativa do Programa será exercida por colegiado, presidida pelo respectivo coordenador, e integrada pelos seguintes membros:

I - coordenador;

II - quatro representantes docentes;

III - um representante discente; e

IV - um representante técnico-administrativo.

§ 1º Os representantes docentes do colegiado e seus substitutos eventuais deverão pertencer ao quadro de professores permanentes do Programa de Pós-Graduação em Gestão e Tecnologia Ambiental, com mandato de dois anos, cabendo reconduções.

§ 2º Representantes do corpo docente permanente do programa de pós-graduação *stricto sensu*, de cada linha de pesquisa, eleito pelos pares, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º A composição do colegiado deve garantir 70% (setenta por cento) de representação docente.

§ 4º A representação discente e seu substituto eventual serão indicados pelos seus pares, com mandato de um ano, não cabendo recondução.

Art. 9º São atribuições do colegiado do programa de pós-graduação:

I - aprovar o planejamento de oferta de disciplinas e atividades complementares para cada período letivo;

II - aprovar o nome dos orientadores e, quando for o caso, o do coorientador;

III - decidir sobre substituição de orientador ou coorientador;

IV - apreciar a indicação de docentes ou pesquisadores externos ao programa de pós-graduação *stricto sensu* sugeridos pelo orientador, para atuar como coorientadores;

V - deliberar sobre a composição das comissões avaliadoras de exames de qualificação de produto final, proposta pelo orientador;

VI - decidir sobre o desligamento de discentes, de acordo com o que preceituam estas normas e o regimento interno do programa de pós-graduação *stricto sensu*;

VII - deliberar, baseado em parecer de um relator membro do colegiado do programa de pós-graduação *stricto sensu* sobre o aproveitamento de créditos de pós-graduação *stricto sensu* obtidos por discentes, em outro programa de pós-graduação *stricto sensu*;

VIII - deliberar sobre a oferta de vagas de discentes especiais em disciplinas;

IX - avaliar pedidos de prorrogação de prazos formulados por discentes, na forma do disposto no Capítulo IV, Seção VI desta resolução;

X - apreciar, propor e aprovar convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, de interesse do programa de pós-graduação *stricto sensu* a ser encaminhado para a Reitoria;

XI - elaborar o calendário de atividades acadêmicas e científicas específicas do programa de pós-graduação *stricto sensu* alinhado ao calendário acadêmico da Universidade Federal de Rondonópolis;

XII - normatizar e acompanhar as atividades de integração entre a pós-graduação *stricto sensu* e outros níveis de ensino;

XIII - indicar e aprovar membros para compor comissões constituídas por docentes do programa de pós-graduação *stricto sensu* para exercerem atividades acadêmicas e administrativas e homologar seus atos;

XIV - aprovar edital de processo seletivo para ingresso de discentes, de acordo com as normas institucionais vigentes;

XV - deliberar sobre as normas de credenciamento e descredenciamento de docentes que integram o programa de pós-graduação *stricto sensu* com base nos critérios da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, nos regimentos internos e em normas complementares ao regimento interno;

XVI - deliberar sobre casos omissos no regimento interno do programa de pós-graduação *stricto sensu*;

XVII - decidir sobre proposta de alteração no regimento interno do programa de pós-graduação *stricto sensu* e submetendo-as à aprovação do Comitê de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa;

XVIII - deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao programa de pós-graduação *stricto sensu* pela Instituição ou por agências financiadoras externas;

XIX - apreciar e aprovar a prestação de contas dos recursos destinados ao programa de pós-graduação

stricto sensu;

XX - aprovar os critérios elaborados pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento para a concessão de bolsas e para o acompanhamento dos bolsistas do programa de pós-graduação *stricto sensu*;

XXI - apreciar o relatório anual das atividades do programa de pós-graduação *stricto sensu*;

XXII - reexaminar os pedidos de reconsideração de decisão do programa de pós-graduação *stricto sensu*; e

XXIII - deliberar sobre as apreciações realizadas pelas comissões do programa de pós-graduação *stricto sensu*:

a) autoavaliação do programa de pós-graduação *stricto sensu*;

b) planejamento estratégico do programa de pós-graduação *stricto sensu*; e

c) outros dispositivos essenciais ao programa de pós-graduação *stricto sensu*.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 10. O programa de pós-graduação em Gestão e Tecnologia Ambiental constituirá Comissão de Bolsas com três membros, composta pelo coordenador do curso, por um representante do corpo docente e um representante do corpo discente, sendo escolhidos por seus pares respeitados os seguintes requisitos:

I - o representante do corpo docente deverá fazer parte do quadro permanente de professores do curso; e

II - o representante discente deverá estar matriculado no curso como aluno regular.

Art. 11. Serão atribuições da comissão de Bolsas:

I - alocar as bolsas disponíveis no curso, a qualquer momento, utilizando os critérios definidos pelo programa e pelas agências de fomento de pesquisa Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ e Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT;

II - divulgar, junto ao corpo docente e discente, os critérios da ordem de classificação de concessão de bolsas; e

III - acompanhar o desempenho dos bolsistas.

Art. 12. A distribuição de bolsas obtidas diretamente pelos orientadores, através de projetos aprovados em agência de fomento, será feita entre os discentes integrantes do projeto de acordo com a classificação dos estudantes no processo seletivo de admissão no programa.

Art. 13. Às decisões da Comissão de Bolsas caberá recurso ao colegiado de curso.

Art. 14. Inicialmente a Bolsa de estudos terá duração de doze meses, seguidos de renovações, podendo ser estendida até vinte e quatro meses contados a partir da matrícula no curso, se justificada pelo desempenho do outorgado.

Parágrafo único. A reprovação em qualquer disciplina implicará no cancelamento da bolsa.

Art. 15. Os candidatos aprovados no exame de seleção poderão ser contemplados com bolsas de estudo de agências financiadoras, quando houver, ou por meio de bolsa de estudo obtida em projetos dos seus respectivos orientadores.

§ 1º O critério de seleção às bolsas de estudos de agências financiadoras será a ordem de classificação do processo seletivo do Curso de Mestrado em Gestão e Tecnologia Ambiental.

§ 2º O aluno contemplado com bolsa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso ou outra agência de fomento deverá atender a todos os critérios estabelecidos por estes órgãos.

§ 3º O candidato que possuir vínculo empregatício efetivo em instituição pública ou privada não fará jus à bolsa de estudo.

§ 4º O candidato terá sua bolsa automaticamente cancelada pela coordenação se adquirir, durante o período de permanência no curso, vínculo empregatício efetivo ou estiver em processo de efetivação em instituição pública ou privada.

§ 5º No caso de vínculo empregatício em instituições públicas para o cargo de professor substituto ou temporário, vigente ao período do curso, o estudante poderá permanecer com a bolsa de estudo, desde que todos os estudantes regularmente matriculados no Programa estejam contemplados com bolsa.

§ 6º Caso contrário ao § 5º, a Coordenação do Programa providenciará a redistribuição imediata da bolsa do estudante que adquiriu o vínculo empregatício de professor substituto ou temporário para um estudante que esteja sem bolsa de estudo, desde que não haja impedimentos de substituição por parte da agência financiadora responsável pela bolsa.

§ 7º Se o discente omitir informações sobre vínculo empregatício e acumular aos vencimentos a bolsa de estudo será desligado do Programa, devendo ressarcir os valores recebidos referentes à bolsa, corrigidos monetariamente de acordo com a legislação vigente aplicada pela agência de fomento financiadora.

CAPÍTULO VI

DO CORPO DOCENTE

Art. 16. O credenciamento e credenciamento dos professores no Programa de Pós-Graduação em Gestão e Tecnologia Ambiental será feito pelo Coordenador com homologação do Colegiado.

Art. 17. No Programa de Pós-Graduação em Gestão e Tecnologia Ambiental poderão ser credenciados professores designados como:

I - Permanentes;

II - Colaboradores; e

III - Visitantes.

§ 1º O docente ou pesquisador interessado em se credenciar no Programa de Pós-Graduação em Gestão e Tecnologia Ambiental deverá encaminhar ao Colegiado uma solicitação formal, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, justificando o interesse indicando a(s) linha(s) de pesquisa(s) que deseja atuar, sugestão de nova disciplina ou participação em disciplina(s) oferecidas no Programa, juntamente com o seu *Curriculum Lattes*, e com anuência do Departamento, Instituto ou Faculdade ao qual estiver vinculado, considerando-se os seguintes pontos:

I - produção acadêmica, através de artigos científicos, com pontuação mínima de duzentos pontos nos últimos quatro anos à data de solicitação de credenciamento Pontuação Qualis/Capes vigente para Ciências Ambientais, ou o fator de impacto do *Journal Citation Reports - JCR* da base de dados *Web of Science*, considerando a pontuação na íntegra, independentemente do número de coautorias:

a) A1 = 87,5;

b) A2 = 75,0;

c) A3 = 62,5;

d) A4 = 50,0;

e) B1 = 37,5;

f) B2 = 25,0; e

g) B3 = 12,5;

II - participação em disciplina(s) da graduação;

III - orientação de alunos de iniciação científica;

IV - participação em projetos de pesquisa e extensão que tenham vínculo com as linhas de pesquisa do Programa; e

V - recomendável histórico na captação de recursos em agências de fomento, coordenando ou atuando como pesquisador em projetos financiados.

§ 2º A Coordenação do Programa e o Colegiado definirão a designação de credenciamento, bem como o desligamento ou alteração de designação de acordo com a produção científica, efetividade do docente junto ao Programa e resultados dos Relatórios de Avaliação do Programa pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior/Ministério da Educação.

§ 3º O credenciamento de professores no Programa de Pós-Graduação em Gestão e Tecnologia Ambiental será condicionado à produção acadêmica no quadriênio anterior à data de solicitação de credenciamento.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 18. Para se inscrever no processo seletivo do Curso de Mestrado em Gestão e Tecnologia Ambiental do Programa de Pós-Graduação em Gestão e Tecnologia Ambiental, o candidato deverá protocolar pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI e encaminhar para a secretaria do Programa, os seguintes documentos digitalizados:

I - formulário de inscrição devidamente preenchido;

II - 1 foto 3x4 cm;

III - cópia autenticada da certidão de nascimento ou de casamento;

IV - cópia autenticada do diploma de graduação, ou documento equivalente, expedido por instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação;

V - cópia autenticada do histórico escolar, expedido por instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação;

VI - cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física - CPF e do Registro Geral - RG;

VII - prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato estrangeiro, prova documental exigida pela legislação específica; e

VIII - No caso de candidatos estrangeiros, cópia da licença de permanência no país ou documentação equivalente de acordo com legislação específica, emitida pelo Itamaraty.

§ 1º Os períodos da inscrição e do exame de seleção serão estabelecidos pelo Colegiado do Programa, sendo divulgados por meio de Edital de Seleção com antecedência mínima de sessenta dias do início do período de inscrição.

§ 2º A inscrição e a seleção efetuada serão válidas somente para o Edital de Seleção solicitado, exceto no caso de candidaturas via programas de cooperação nacional e internacional.

Art. 19. A seleção dos candidatos será realizada por comissão constituída pelo Colegiado, obedecendo aos critérios definidos no edital de seleção.

Parágrafo único. A divulgação dos candidatos aprovados na seleção será informada por ordem alfabética no sítio eletrônico da universidade e do programa.

Art. 20. O número de vagas para o Curso de Mestrado em Gestão e Tecnologia Ambiental será publicado em Edital, informando prazos, critérios e período do processo seletivo, aprovado pelo colegiado do programa e definido anualmente, observando os critérios estabelecidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPGP.

CAPÍTULO VIII

ADMISSÃO, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA

Art. 21. Para ser admitido e ocupar uma das vagas oferecidas pelo Programa como estudante regular do Programa de Mestrado em Gestão e Tecnologia Ambiental o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

I - ter concluído curso de graduação; e

II - ter sido aprovado mediante processo seletivo do Programa.

Art. 22. A matrícula inicial do candidato aprovado no processo seletivo do Programa, deverá ser efetuada dentro do prazo estabelecido conforme as disposições editalícias.

Parágrafo único. A matrícula será efetuada em disciplinas ofertadas no semestre e de acordo com o anuência do orientador, por meio de requerimento.

Art. 23. O Colegiado do Programa poderá avaliar pedidos de transferências de alunos de outros cursos de Pós-Graduação em Ciências Ambientais ou equivalentes.

Art. 24. O estudante deverá efetuar sua matrícula regularmente, em cada período letivo, através do Sistema de Matrículas, nos prazos fixados, até a obtenção do título de Mestre em Gestão e Tecnologia Ambiental.

§ 1º Deverá ser observado o período de matrícula divulgado em calendário acadêmico.

§ 2º O discente poderá requerer o cancelamento da matrícula em disciplinas, sem registro no histórico acadêmico, desde que não tenha completado 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina.

§ 3º Será considerado desistente o pós-graduando que deixar de efetuar a renovação de sua matrícula e, no caso de primeira matrícula, com conseqüente abertura de vaga, sendo convocado o primeiro candidato da relação complementar do processo seletivo referente ao calendário acadêmico vigente.

Art. 25. Portadores de título de graduação em ensino superior, ou com comprovante de possível formado, poderão ser matriculados em disciplinas do Curso de Pós-Graduação em Gestão e Tecnologia Ambiental, na condição de aluno especial, mediante aprovação em processo de seleção específico para “aluno especial”.

§ 1º A condição de “aluno especial” não garantirá a permanência no programa, devendo o interessado submeter-se ao processo seletivo para ingresso como aluno regular.

§ 2º Nessa condição, os créditos obtidos como aluno especial poderão ser convalidados para a integralização dos créditos equivalentes à disciplina cursada, desde que esses tenham sido obtidos com nota ou conceito equivalente B ou A, em período inferior a dois anos.

Art. 26. Para o requerimento de matrícula inicial do candidato aprovado no processo seletivo em programa de mestrado, efetuado dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, será utilizada a mesma documentação protocolada no Serviços Eletrônico de Informações para o processo seletivo protocolado, conforme edital específico do programa.

Parágrafo único. Discentes estrangeiros deverão comprovar residência e autorização de permanência no país, de acordo com as leis vigentes.

Art. 27. O registro de matrícula semestral do discente deverá ser efetivada dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, nas disciplinas de seu interesse, com a anuência do orientador, e será efetuado pela secretaria do programa.

CAPÍTULO IX

DOS PRAZOS E DISCIPLINAS

Art. 28. O prazo para integralização não poderá ser inferior a doze meses e nem superior a vinte e quatro meses para o mestrado.

Parágrafo único. O discente que ultrapassar esse prazo estará desligado e, caso queira aproveitar seus créditos e dissertação, deverá submeter-se a novo processo seletivo, solicitando, posteriormente, aproveitamento de créditos.

Art. 29. A contagem de tempo inicia-se a partir da primeira matrícula e termina com a defesa da dissertação.

§ 1º Os discentes têm direito a licença-maternidade de seis meses e paternidade de vinte dias, com suspensão de prazos acadêmicos.

Art. 30. As disciplinas serão classificadas em obrigatórias e optativas, ministradas em forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos e outros procedimentos didáticos peculiares a cada área.

§ 1º Entende-se por disciplina o conjunto de estudos configurados em um plano de ensino desenvolvido em um período letivo, com número prefixado máximo de sessenta horas aulas.

§ 2º As disciplinas serão registradas na secretaria do programa, por código, sendo oferta passível de matrícula prévia, condicionada ao limite de vagas.

§ 3º Somente os professores credenciados serão os responsáveis por disciplina.

Art. 31. O currículo do programa de mestrado será composto pelo conjunto de disciplinas, caracterizadas por código, denominação, carga horária, número de créditos, ementa e corpo docente.

§ 1º A criação, transformação, exclusão e extensão de disciplinas serão comunicadas pelo coordenador do curso à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 32. As disciplinas serão oferecidas pelo curso de mestrado, tomando como referência o período letivo da Universidade Federal de Rondonópolis, de modo que possam ser compatibilizados os interesses de pós-graduandos das diferentes áreas.

Art. 33. O programa de mestrado aceitará para fins de integralização curricular, créditos obtidos em cursos afins, da Universidade Federal de Rondonópolis e de outras instituições, desde que compatíveis com o plano de estudos do pós-graduando.

CAPÍTULO X

DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 34. A frequência será obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Art. 35. O discente que obtiver frequência, na forma do artigo anterior, fará jus aos créditos correspondentes, desde que obtenha o conceito previsto para aprovação.

§ 1º O conceito mínimo para aprovação por disciplina no curso de mestrado não poderá ser inferior a “C”.

§ 2º O discente só poderá fazer exame de qualificação após a conclusão de todos os créditos em disciplinas e atividades programadas.

§ 3º O sistema de avaliação na disciplina será o conceito expresso de acordo com a seguinte equivalência de rendimento relativo:

I - A - excelente, com direito a crédito (nota de 9,00 a 10,00);

II - B - bom, com direito a crédito (nota de 8,00 a < 9,00);

III - C - regular, com direito a crédito (nota de 7,00 a < 8,00); e

IV - D - reprovado, sem direito a crédito (nota < 7,00).

Art. 36. Somente será conferido título ao discente que, cumpridas as demais exigências, obtiver aprovação em todas as disciplinas constantes de seu histórico escolar.

Art. 37. O discente será desligado do curso de pós-graduação quando ocorrer, pelo menos, uma das seguintes situações:

I - se for reprovado duas vezes na mesma disciplina ou se for reprovado em duas disciplinas distintas;

II - ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas e defesa de dissertação;

III - não realizar sua matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo fixado pelo calendário acadêmico da Universidade Federal de Rondonópolis; e

IV - por sua própria solicitação.

§ 1º Qualquer discente do programa de mestrado que tenha sido desligado de seu programa poderá ser readmitido, desde que se submeta a novo processo de seleção.

CAPÍTULO XI

DO ESTÁGIO DOCÊNCIA

Art. 38. O Estágio Docência será uma atividade curricular desenvolvida como disciplina que se apresenta como requisito obrigatório aos discentes bolsistas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e estabelecerá a participação em atividades formativas nos cursos de graduação da Universidade Federal de Rondonópolis.

§ 1º Será de responsabilidade do orientador a solicitação de matrícula para o discente orientado, a qual deverá ser acompanhada de um plano de trabalho detalhado, elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina.

§ 2º Para os efeitos deste regimento, considerar-se-ão atividades do Estágio Docência:

I - ministrar aulas teóricas e práticas;

II - participação em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos; e

III - aplicação de métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, monitoria e outras atividades de ensino aprovadas pelo colegiado do programa.

§ 3º O aluno em Estágio Docência não poderá substituir o professor responsável pela disciplina de graduação em sala de aula, nem assumir a totalidade das atividades de ensino que integram a disciplina em que atuar.

§ 4º A participação dos alunos de pós-graduação *stricto sensu* em atividades de ensino de graduação na Universidade Federal de Rondonópolis será uma complementação de sua formação pedagógica.

§ 5º Por se tratar de atividade acadêmica curricular, a participação dos estudantes de pós-graduação *stricto sensu* no Estágio Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

§ 6º O estudante somente poderá se matricular no Estágio Docência a partir do segundo semestre do curso.

Art. 39. Caberá ao coordenador do programa de pós-graduação atuar em conjunto com o coordenador de graduação na definição das disciplinas que poderão contar com a participação dos alunos de pós-graduação matriculados em Estágio Docência.

§ 1º Na definição do que trata este artigo, deverão ser consideradas:

I - as características da disciplina; e

II - a área de atuação do aluno no programa de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 2º Poderão atuar, simultaneamente, mais de um aluno de pós-graduação *stricto sensu* em cada disciplina.

Art. 40. O orientador em conjunto com o professor responsável pela disciplina acompanharão e avaliarão o estagiário, promovendo o melhor desempenho acadêmico.

CAPÍTULO XII

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 41. O aluno deverá demonstrar proficiência de um dos seguintes idiomas estrangeiros:

I - inglês;

II - espanhol;

III - francês; ou

IV - mandarim.

Parágrafo único. O discente estrangeiro deverá comprovar proficiência por meio de exame realizado por órgão ou instituição certificadora.

Art. 42. A proficiência não é eliminatória para o ingresso no mestrado, mas o discente deverá comprová-la ou obtê-la em um dos idiomas listados no art. 42, dentro do prazo de até doze meses após o ingresso no Programa.

Parágrafo único. O exame de qualificação só poderá ser efetivado mediante a aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira.

Art. 43. É dispensado do exame de proficiência o candidato estrangeiro com nacionalidade ou domínio nas línguas nativas exigidas, mediante a comprovação de nacionalidade.

Art. 44. O discente estrangeiro que não possuir a Língua Portuguesa como natural deverá comprovar a sua proficiência no idioma português, via documentação comprobatória, no ato da realização da inscrição ao processo seletivo.

Art. 45. Os discentes devem comprovar capacitação em um dos idiomas listados no art. 42, de nível intermediário ou avançado, com validade de dois anos anteriores a contar da data de matrícula, mediante apresentação de documento comprobatório do *International English Language Testing System - IELTS*, *Test of English as a Foreign Language - TOEFL* e dos Programas de Pós-Graduação das Universidades Brasileiras Federais ou Estaduais e Pontifícias Universidades Católicas.

Parágrafo único. Em situações de impossibilidade da oferta de exame de proficiência, nas condições dispostas anteriormente, a Coordenação poderá autorizar a realização de teste de proficiência por outras entidades, ou elaborar teste próprio de proficiência pelo programa aos discentes.

CAPÍTULO XIII

DA INTEGRALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS

Art. 46. Será expresso em unidades de crédito a integralização dos estudos para o mestrado.

Parágrafo único. A unidade de crédito corresponderá a quinze horas de aula.

Art. 47. Para conclusão da pós-graduação *stricto sensu*, o aluno deverá:

I - ter cumprido o prazo mínimo de um ano no Programa;

II - integralizado o número mínimo de vinte e quatro créditos em disciplinas;

III - ter sido aprovado no exame de proficiência de língua estrangeira;

IV - ter realizado o estágio docente, em caso de bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior;

V - ter sido aprovado em exame de qualificação;

VI - ter sido aprovado na defesa pública de dissertação;

VII - comprovar a submissão de artigo científico, em coautoria com o orientador; e

VIII - entregar a versão final da dissertação no prazo de até sessenta dias após a defesa pública de dissertação.

Art. 48. O programa de Pós-graduação em Gestão e Tecnologia fixa o número de unidades de créditos por disciplina, com a indicação explícita de proporção exigida em disciplinas obrigatórias e optativas.

§ 1º As disciplinas obrigatórias requerem a integralização de doze créditos.

§ 2º As disciplinas optativas requerem a integralização de doze créditos.

CAPÍTULO XIV

DO TRANCAMENTO E PRORROGAÇÃO

Art. 49. Será permitido ao aluno o trancamento da matrícula (suspensão da matrícula), por prazo total não superior a seis meses, exceto por motivos de saúde.

§ 1º É vedado o trancamento no primeiro semestre do curso;

§ 2º Para ser concedido o trancamento, deverão ser atendidas as seguintes condições:

I - apresentação do requerimento documentado, contendo os motivos do pedido, e o prazo pretendido, assinado pelo discente, com parecer favorável do orientador, encaminhado ao coordenador do curso; e

II - análise do requerimento pelo colegiado, baseada no regimento do programa e o impacto para o tempo médio de titulação dos discentes no programa.

§ 3º Os trancamentos por motivo de saúde seguirão as normas vigentes na Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 50. O trancamento de matrícula suspenderá a contagem de prazo máximo para a conclusão do curso.

Art. 51. O pedido de prorrogação de até seis meses (prazo estendido) para depósito da dissertação será analisado pelo colegiado, considerando a apresentação de requerimento documentado, com os motivos do pedido e o prazo pretendido, assinado pelo aluno, com parecer favorável do orientador, encaminhado ao coordenador junto com a versão preliminar da dissertação e o cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período de prorrogação.

Art. 52. Uma única prorrogação adicional poderá ser concedida em situações excepcionais pelo prazo máximo de mais três meses, considerando o impacto dessa prorrogação na avaliação do programa pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

CAPÍTULO XV

DA ORIENTAÇÃO

Art. 53. Haverá para cada discente do Programa, um orientador ou, opcionalmente, a critério do orientador, um coorientador ou um comitê de orientação, cabendo ao Colegiado do Programa homologar a indicação do orientador.

Parágrafo único. O comitê de orientação poderá ser composto pelo orientador e um ou dois coorientadores.

Art. 54. O Colegiado do Programa poderá autorizar a transferência do discente para outro orientador, mediante solicitação do discente ou do orientador.

§ 1º A substituição de orientador poderá ocorrer somente antes de transcorridos 50% (cinquenta por cento) do prazo de integralização do curso, exceto em situações excepcionais, que serão avaliadas e deliberadas pelo colegiado do programa de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 2º Nos casos em que o discente não conseguir novo orientador dentro do prazo previsto, a coordenação de programa de pós-graduação *stricto sensu* deve determinar o orientador e, até que se efetive a nova orientação, o coordenador do programa de pós-graduação *stricto sensu* assumirá a orientação.

Art. 55. Ao orientador compete:

I - orientar o discente na escolha do tema da pesquisa, no preparo e elaboração do plano de Estudo, do Projeto de Pesquisa e da Dissertação;

II - propor ao Colegiado do Programa, em acordo com o orientado, os nomes dos componentes do comitê de orientação;

III - acompanhar as atividades acadêmicas de seu orientado;

IV - sugerir e indicar ao Colegiado do Programa os nomes para a composição das bancas para o Exame de Qualificação e para a Defesa da Dissertação; e

V - marcar as datas do Exame de Qualificação e da Defesa da Dissertação, presidindo as bancas de avaliação e defesa.

Art. 56. O comitê de orientação será formado por doutores do quadro de professores do Programa, ou de outras Instituições de Ensino ou de Pesquisa, sob a presidência do professor orientador membro do programa.

§ 1º O comitê de orientação deverá ser submetido à apreciação do Colegiado do Programa.

§ 2º O comitê de orientação terá como atribuição orientar o discente no preparo e elaboração do Projeto de Pesquisa e da Dissertação.

Art. 57. Para credenciamento de coorientador o Colegiado do Programa aplicará os seguintes critérios:

I - o coorientador deverá ser portador do título de doutor;

II - será aceito pedido de credenciamento para coorientação, por solicitação do orientador;

III - a coorientação será específica e destinada a um único aluno, não implicando em credenciamento permanente; e

IV - participação em projetos de pesquisa que tenham vínculo com as linhas de pesquisa do Programa.

Art. 58. O professor poderá orientar um número máximo de quatro estudantes simultaneamente, podendo este número ser superior em caso justificado e aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 59. O professor poderá receber, em cada seleção, no máximo até dois novos estudantes.

CAPÍTULO XVI

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 60. O Exame de Qualificação será realizado para avaliar se o candidato está apto a se submeter à Defesa da Dissertação.

Parágrafo único. O Exame de Qualificação deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa, mediante a solicitação do orientador.

Art. 61. O Exame de Qualificação é constituído por banca de defesa que avaliará o projeto de pesquisa da dissertação do candidato, a partir da análise dos seguintes conteúdos:

I - introdução;

II - revisão de literatura;

III - procedimentos metodológicos; e

IV - resultados parciais.

Parágrafo único. A análise e a discussão de resultados parciais do projeto de pesquisa da dissertação são obrigatórias durante o Exame de Qualificação.

Art. 62. O candidato só poderá realizar o exame de qualificação após a integralização dos vinte e quatro créditos de disciplinas obrigatórias e optativas e a comprovação da aprovação no exame de proficiência na língua estrangeira.

Art. 63. O candidato deverá ser aprovado no Exame de Qualificação até o final do décimo oitavo mês a partir do ato de matrícula, salvo em casos excepcionais a serem analisados pelo Colegiado do Programa.

Art. 64. O exame de qualificação avaliará o andamento da pesquisa a partir dos componentes do projeto dispostos pela introdução, revisão de literatura, procedimentos metodológicos, resultados parciais e referências.

§ 1º Não haverá a obrigatoriedade da apresentação de resultados finais da pesquisa no exame de qualificação.

§ 2º O discente reprovado no Exame de Qualificação, poderá solicitar novo exame, desde que respeitados os prazos constantes no calendário do semestre letivo.

Art. 65. Caberá ao orientador sugerir a data, o horário, o local e os nomes dos membros da banca examinadora do Exame de Qualificação, por meio de requerimento enviado por meio do Sistema Eletrônico Informação ao Coordenador do Programa com antecedência mínima de quinze dias.

§ 1º A banca examinadora do Exame de Qualificação deverá constar de no mínimo três membros portadores de título de doutor, organizados da seguinte forma orientador, avaliador interno e avaliador externo.

§ 2º O coorientador poderá participar do Exame de Qualificação, mas não proferirá parecer avaliativo.

CAPÍTULO XVII

DA DISSERTAÇÃO E DA DEFESA

Art. 66. A Dissertação, após aprovado pela banca de avaliação, deverá ser homologada pelo Colegiado de Programa e registrado na Secretaria do Programa até o final do segundo período letivo, integralizando vinte e quatro meses do ato da matrícula.

Parágrafo único. A Dissertação deverá especificar:

I - título, resumo e palavras-chave (português e inglês);

II - introdução (com justificativa, contribuições, problema de pesquisa e objetivos);

III - revisão de literatura;

IV - procedimentos metodológicos (métodos de coleta e análise de dados);

V - resultados e discussão;

VI - conclusão (considerações finais); e

VII - referências segundo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 67. O orientador deverá requerer junto ao Colegiado do Curso a Defesa da Dissertação, indicando a banca, a data e a hora da defesa.

§ 1º A banca de defesa, sobre a presidência do orientador, será constituída por no mínimo três membros titulares e um suplente, todos com título de Doutor.

§ 2º No mínimo, um dos membros da banca deverá ser externo ao Programa de Pós-Graduação.

§ 3º Cabe ao Colegiado do Programa homologar a banca de defesa, estabelecer e divulgar, por meio da secretaria do Programa, o local da Defesa da Dissertação, com antecedência mínima de uma semana.

Art. 68. Junto com o requerimento de defesa deverão ser encaminhados um exemplar impresso da dissertação por avaliador, ou arquivo digitalizado a critério dos integrantes da banca de defesa, respeitando-se o prazo mínimo de vinte dias corridos para que os membros da banca procedam à análise da Dissertação.

Art. 69. A Defesa da Dissertação será realizada em sessão pública constando de apresentação seguida de arguição e avaliação pela banca examinadora.

§ 1º A banca examinadora de Defesa da Dissertação deverá constar de no mínimo três membros portadores de título de doutor, organizados da seguinte forma, orientador, avaliador interno e avaliador externo.

§ 2º O coorientador poderá participar da Defesa de Dissertação, mas não proferirá parecer de avaliativo.

Art. 70. O membro externo da banca examinadora não poderá ser pertencente ao programa.

Art. 71. Após o encerramento da arguição, cada examinador expressará seu julgamento em sessão secreta considerando o candidato aprovado ou reprovado.

§ 1º Considera-se habilitado o candidato que for aprovado pela maioria dos examinadores.

§ 2º No encerramento da sessão deverá ser lavrada a ata da Defesa de Dissertação.

Art. 72. O candidato reprovado poderá submeter-se à nova defesa em prazo estabelecido pela banca examinadora, respeitando-se os limites de duração do Curso.

Art. 73. Aprovada a Dissertação, o discente deverá encaminhar à Secretaria do Programa para depósito, no prazo máximo de sessenta dias, a versão definitiva em pdf, devidamente corrigido, de acordo com o padrão de formatação estabelecido pelo programa, e assinado pelo orientador e membros da banca.

Parágrafo único. O discente deverá, obrigatoriamente, comprovar a publicação ou a submissão a periódico classificado nos extratos superiores (A1, A2, A3, A4, B1, B2) do Qualis da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior de, ao menos um artigo tendo o discente como autor principal e o orientador como coautor, no ato de solicitação de depósito da dissertação.

CAPÍTULO XVIII

DA PESQUISA

Art. 74. Todo discente do Programa deve ser registrado em equipe de projeto de pesquisa do orientador no Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP da Universidade Federal de Rondonópolis - UFR.

Art. 75. Os resultados da pesquisa deverão ser divulgados com a devida menção do docente orientador, sendo obrigatória a menção do programa e da Agência Fomentadora da Bolsa de estudos e da Pesquisa quando for o caso, na Dissertação, em qualquer publicação deles resultantes.

CAPÍTULO XIX

DA EXIGÊNCIA DOS SEMINÁRIOS

Art. 76. A disciplina de Seminários é obrigatória a todos os discentes.

Parágrafo único. O cumprimento da disciplina Seminários deverá ser realizado até o terceiro semestre de matrícula no Programa.

CAPÍTULO XX

DO GRAU ACADÊMICO E DE DIPLOMAÇÃO

Art. 77. Para obter o grau de mestre, o pós-graduando deverá satisfazer às seguintes exigências, no prazo mínimo de doze meses e máximo de vinte e quatro meses, com possibilidade de prorrogação, em caráter excepcional, a critério do colegiado do curso:

- I - completar, em disciplinas, o número mínimo de créditos exigidos no regimento do programa;
- II - ser aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira;
- III - ser aprovado na defesa da dissertação; e
- IV - entregar a versão definitiva da dissertação no prazo definido no regimento.

Art. 78. O diploma será registrado, mediante processo protocolado via digital pelo discente com o provimento dos seguintes documentos:

- I - arquivo digital do trabalho completo (dissertação ou tese), em formato *Portable Document Format for Archiving* - PDF/A, em arquivo único;
- II - termo de autorização do autor(a) da tese ou dissertação, para inclusão do documento no Repositório Institucional, devidamente preenchido e assinado eletronicamente;
- III - cópia da ata de defesa da dissertação, anexada em formato PDF, e, autenticada eletronicamente pela unidade requerente; e
- IV - comprovação de submissão de artigo científico em periódico com conceito mínimo de B2 pelo Qualis/CAPES.

Parágrafo único. O fluxo de encaminhamentos do processo eletrônico de diplomação poderá ser alterado através de instrução normativa.

CAPÍTULO XXI

DA AUTOAVALIAÇÃO E DO PLANEJAMENTO DO PROGRAMA

Art. 79. O programa instituirá em norma complementar ao Regimento Interno, os instrumentos e processos de autoavaliação periódica.

CAPÍTULO XXII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80. Ao Colegiado de Curso do Programa de Pós-Graduação em Gestão e Tecnologia Ambiental caberá decidir sobre as questões não previstas e omissas no presente regimento.

Art. 81. Esta resolução entra em vigor em trinta de setembro de dois mil e vinte e cinco.

RENATO NATANIEL WASQUES



Documento assinado eletronicamente por **Renato Nataniel Wasques, Docente - UFR**, em 24/09/2025, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0587817** e o código CRC **B6FAA8F0**.

Referência: Processo nº 23853.008776/2025-07

SEI nº 0587817